CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-WN4Y-409Y-7B82-6Q2J

A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-023855.989.24-0 (ref. TCs-012345.989.23-0, 013098.989.23-9, 023547.989.20-2, 005835.989.23-7, 006069.989.21-8 e 007175.989.22-7)

Recorrentes: Sérgio Augusto Bordin Junior e Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto – Ex-Prefeitos do Município de Orlândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Orlândia e Unimed Alta Mogiana Cooperativa de Trabalho Médico, objetivando a prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar e laboratorial aos servidores públicos ativos e inativos, efetivos e comissionados, agentes políticos, pensionistas, aposentados da Prefeitura Municipal, bem como os servidores da Câmara Municipal, Vereadores e dos Conselheiros Tutelares, no valor de R$7.019.267,11.

Responsáveis: Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto e Sérgio Augusto Bordin Junior (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/11/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alessandro Rufato (OAB/SP nº 266.108), Ricardo Marchi (OAB/SP nº 20.596), José Luiz Matthes (OAB/SP nº 76.544), Cristiane Dultra (OAB/SP nº 194.824) e Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 19-02-25.

TC-023511.989.24-6 (ref. TCs-012345.989.23-0, 013098.989.23-9, 023547.989.20-2, 005835.989.23-7, 006069.989.21-8 e 007175.989.22-7)

Recorrente: Unimed Alta Mogiana Cooperativa de Trabalho Médico.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Orlândia e Unimed Alta Mogiana Cooperativa de Trabalho Médico, objetivando a prestação de serviços

de assistência médica ambulatorial, hospitalar e laboratorial aos servidores públicos ativos e inativos, efetivos e comissionados, agentes políticos, pensionistas, aposentados da Prefeitura Municipal, bem como os servidores da Câmara Municipal, Vereadores e dos Conselheiros Tutelares, no valor de R$7.019.267,11.

Responsáveis: Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto e Sérgio Augusto Bordin Junior (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/11/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alessandro Rufato (OAB/SP nº 266.108), Ricardo Marchi (OAB/SP nº 20.596), José Luiz Matthes (OAB/SP nº 76.544), Cristiane Dultra (OAB/SP nº 194.824), Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 19-02-25.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. CONTRATO. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, AMBULATORIAL, HOSPITALAR E LABORATORIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS. ESTIMATIVAS REFERENCIAIS INCONSISTENTES. PESQUISA DE PREÇOS DEFICIENTE. PREJUÍZO À SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E À ECONOMICIDADE. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA RESTRITIVA QUE CONDUZIU À PARTICIPAÇÃO DE ÚNICA PROPONENTE. TERMOS ADITIVOS. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-WN4Y-409Y-7B82-6Q2J

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente, **conhecer** dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhes provimento,** mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 27 de março de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-WN4Y-409Y-7B82-6Q2J